

Portaria Normativa 00044/2018-7

Protocolo(s): 09731/2018-5

Assunto: Portaria Normativa

Descrição complementar: Estabelece critérios para análise simplificada de processos de edital de concurso público e de atos de admissão de pessoal sujeitos a registro e dá outras providências

Criação: 13/07/2018 14:52

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Estabelece critérios para análise simplificada de processos de edital de concurso público e de atos de admissão de pessoal sujeitos a registro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012 e no art. 20, inciso XXVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013; e

Considerando que, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TC nº 38, de 8 de novembro de 2016, alterado pela Instrução Normativa TC nº 45, de 10 de julho de 2018, compete ao Presidente deste Tribunal estabelecer critérios para análise simplificada de processos de edital de concurso público e de atos de admissão de pessoal sujeitos a registro;

R E S O L V E:

Art. 1º. A análise simplificada de processos de edital de concurso público e de atos de admissão de pessoal sujeitos a registro observarão os critérios estabelecidos nesta portaria e, no que couber, o disposto na Instrução Normativa TC nº 38, de 8 de novembro de 2016.

Art. 2º. O recebimento das informações e documentos previstos na Instrução Normativa TC nº 38/2016 ocorrerá por meio do sistema CidadES, enquanto a análise processual ocorrerá por meio do sistema e-TCEES.

Art. 3º. A conclusão da remessa Edital Concurso resultará na autuação de processo com a respectiva classificação, ao qual serão juntadas as informações e os documentos encaminhados na referida remessa, assim como as verificações eletrônicas realizadas pelo sistema CidadES.

Art. 4º. Da análise do edital de concurso público será elaborada manifestação técnica:

I - pelo cumprimento dos requisitos legais, hipótese em que não será submetida à apreciação das Câmaras ou do Plenário, nos termos do art. 20, §1º, da Instrução Normativa TC nº 38/2016;

II - pela regularização, quando verificada inconsistência passível de correção, hipótese em que sugerirá a notificação do responsável para a adoção de medidas corretivas, no prazo de até 10 (dez) dias;

III - pelo descumprimento dos requisitos legais, quando verificada irregularidade grave, hipótese em que sugerirá a adoção de medidas cabíveis, inclusive de natureza cautelar, observado, se for o caso, o rito sumário previsto no Regimento Interno deste Tribunal.

Parágrafo único. Serão objeto de análise, preferencialmente, os editais de concursos publicados a partir de 31 de março de 2017.

Art. 5º. Concluídas as remessas Concurso Homologado e Atualização Concurso, as informações e documentos encaminhados, bem como as verificações eletrônicas realizadas pelo sistema CidadES serão juntadas ao processo autuado na remessa Edital Concurso.

Art. 6º. A conclusão da remessa Admissão resultará na autuação de um processo para cada ato admissional, ao qual serão juntadas as informações e documentos, bem como as verificações eletrônicas realizadas pelo CidadES.

Art. 7º. Da análise da admissão será elaborada manifestação técnica:

I - pelo registro;

II - pela regularização, quando verificada inconsistência passível de correção;

III - pela denegação do registro.

Art. 8º. O ato de admissão, cujo titular, em 31 de março de 2017, contava com mais de cinco anos de exercício no cargo ou emprego, receberá manifestação técnica, de forma excepcional, pelo registro, considerando os princípios da boa-fé objetiva, da proteção da confiança e da segurança jurídica, salvo se houver indícios de irregularidades graves ou comprovada má-fé, quando constatado cumulativamente que:

I - o servidor público admitido estava entre os aprovados no concurso público;

II - foram nomeados todos os candidatos com classificação anterior à classificação do servidor em análise;

III - na data da publicação do edital de concurso público havia vaga disponível para o ato.

Art. 9º. Os processos referentes aos atos de admissão de uma mesma unidade gestora e de um mesmo concurso público, cujas manifestações técnicas sejam pelo registro, poderão ser agrupados em lista e apreciados em conjunto, atendendo aos princípios da economicidade e celeridade processual.

Art. 10. Aplicam-se os critérios estabelecidos nesta portaria, no que couber, aos processos físicos de edital de concurso público e de atos de admissão sujeitos a registro.

Art. 11. Nos termos do art. 47, inciso II, do Regimento Interno, a Secretaria Geral de Controle Externo poderá emitir nota técnica visando orientar e uniformizar as análises simplificadas previstas nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo